

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.686, DE 2017

Regula o exercício da profissão de geofísico.

Autor: SENADO FEDERAL - ROMÁRIO

Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, originário do Senado Federal, de autoria do Senador Romário, disciplina o exercício profissional de geofísico, definindo a Geofísica como o estudo da terra mediante métodos físicos quantitativos, especialmente os de reflexão e refração sísmicas, gravimétricos, magnetométricos, elétricos, eletromagnéticos e radioativos.

A proposição especifica os ramos da Geofísica que são abrangidos pela regulamentação e lista os profissionais que estão autorizados a exercer a profissão de geofísico, evidenciando as respectivas qualificações profissionais a serem preenchidas.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público opinou pela aprovação da matéria.

Vem, agora, a proposição a esta CCJC para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais (art. 54, I, RICD).

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência legislativa da União e cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei (artigo 22, I, e 48, *caput*, da Constituição da República). Inexiste reserva de iniciativa.

De igual modo, nada vejo na proposição que ofenda preceitos de cunho material da Constituição da República.

Quanto à juridicidade, creio que uma alteração deve ser praticada. O anterior Relator, Deputado Fábio Trad, recebeu mensagem da FEBRAGEO - Federação Brasileira de Geólogos, na qual a entidade representativa defende a alteração nos seguintes termos:

*“Essa mudança se justifica, pois, o texto atual do artigo 3º do PL 7686/2017 está diferente do texto do artigo 2º do próprio PL e da jurisprudência estabelecida na Lei do Geólogo (Lei Federal nº 4.076/62) que estabelece **geólogo ou engenheiro geólogo** e não geólogo **e** engenheiro geólogo, o que poderia criar futuras interpretações dúbias.*

Em complemento, a alteração de redação se justifica para evitar divergências de interpretações haja vista que a aplicação do referido Projeto de Lei deve atingir os geofísicos e geólogos ou engenheiros geólogos e, no caso, dos físicos somente os que exercem a atividade de geofísica. A nova redação atende o objetivo da proposta do PL que foi o de atender os físicos, principalmente os que atuam, irregularmente, na Petrobras.

Portanto, a FEBRAGEO entende que essa alteração de redação mantém o arcabouço jurídico dos Geólogos ou Engenheiros Geólogos e contribui para o texto do Projeto de Lei ficar mais claro e evitar problemas futuros no âmbito jurídico”.

Tive acesso a essa mensagem e concordo com a proposta. Entendo que assiste razão à referida entidade e que a alteração não atinge o mérito da proposta.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 7.686/2017, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.686, DE 2017

Regula o exercício da profissão de
geofísico.

EMENDA DO RELATOR

Substitua-se, no artigo 3º do projeto em epígrafe, entre as
palavras “geólogo” e “engenheiro geólogo”, a conjunção “e” por “ou”.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator